

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Fábio Campanelli

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados ao artigo 181 da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991, os seguintes parágrafos:

**"Art.181** .....

§1º - .....

§2º - .....

§3º - Encontrando imóvel sem a devida conservação, a Administração Municipal notificará seu proprietário para que proceda à limpeza no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que a limpeza tenha sido feita, fica a Administração Municipal autorizada a proceder à limpeza do imóvel e cobrar do proprietário as despesas respectivas quando do lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

§5º - Os custos cobrados no parágrafo anterior não eximem o infrator da multa prevista na Lei".

**Art. 2º** - Ficam acrescentados ao artigo 182 da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991, os seguintes parágrafos, numerados após o parágrafo único, que, por consequência, passará a ser o primeiro:

**"Art.182** .....

§1º - .....

§2º - Encontrando imóvel sem a devida conservação, a Administração Municipal notificará seu proprietário para que proceda à limpeza no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§3º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que a limpeza tenha sido feita, fica a Administração Municipal autorizada a proceder à limpeza do imóvel e cobrar do proprietário as despesas respectivas quando do lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);

§4º - Os custos cobrados no parágrafo anterior não eximem o infrator da multa prevista na Lei".

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2005.

Celso Romero Teixeira  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 19 de abril de 2005.

Ivete Spada Leite  
DIRETORA LEGISLATIVA